

Dep. Irapuan Pinheiro, 06 de Abril de 2018

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO APROVA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ao vereador ou servidor da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, que se ausentar do Município, em viagem a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais será concedida indenização segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução, sempre observando as necessidades e interesses desta Casa.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por viagem a serviço o afastamento do vereador ou funcionário de sua sede de trabalho para outra localidade, no desempenho de tarefa oficial.

Art. 3º - Constituem indenizações:

I - diárias;

II - ajuda de custo.

Parágrafo único. Os valores das indenizações constantes nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão estabelecidos nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - As diárias concedidas destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, por ocasião do afastamento vereador ou funcionário da sede de trabalho para outra localidade.

§ 1º O número de diárias concedidas mensalmente não poderá ultrapassar a 20 (vinte) por vereador ou funcionário.

§ 2º As diárias serão pagas através de portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá conter o nome do beneficiado, respectivo cargo ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento e os valores a serem pagos.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

Os atos que tratam da concessão de diárias poderão ser expedidos individualmente ou coletivamente.

Art. 5º - Serão concedidas, ainda, diárias aos vereadores que residam fora da sede do Município, a título de ressarcimento de despesas com locomoção quando nos dias de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.

Parágrafo único. Os valores das diárias estabelecidas no caput deste artigo são as constantes nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º - Por ocasião de sessões Itinerantes, farão jus a diárias os vereadores que residam fora da localidade onde ocorrerem as citadas sessões.

Parágrafo único. Os valores das diárias estabelecidas no caput deste artigo são as constantes nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º - As ajudas de custo serão concedidas aos vereadores e funcionários que se ausentarem do município de Deputado Irapuan Pinheiro, com finalidade de participar de cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros fora do Estado do Ceará.

§ 1º - As ajudas de custo autorizadas deverão ser concedidas através de Portaria pelo Chefe do poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Poderão, também, ser concedidas passagens aéreas ou terrestres para o Presidente, Vice-Presidente e Vereadores quando se ausentarem do Estado do Ceará, em face de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 8º - As indenizações serão pagas por dia de afastamento.

Art. 9º - As aquisições das passagens deverão ser realizadas e custeadas pela Câmara Municipal, bem como as inscrições em cursos, congressos, simpósios e similares, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público.

Art. 10 - O pagamento de diárias e ajudas de custo deverá ser efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária ao beneficiado, mediante respectivo recibo.


DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11- O vereador ou funcionário ao retornar da viagem apresentará comprovante e/ou declaração de participação no evento objeto da viagem.

Art. 12 - Caso sejam verificados pagamentos de diárias e ajudas de custo em valor superior ao determinado pela presente Resolução, estas deverão ser restituídas pelos beneficiados aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao retorno.

Art. 13 - A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas, ou parte delas, conforme o caso.

Art. 14 - Constitui infração grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagem, total ou parcial, indevidamente.


Art. 15 - A concessão das indenizações fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.


Art. 16 - Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 17 - As despesas provenientes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotações específicas do próprio Legislativo.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, aos 06 dias de Abril de 2018.


Jose Valdeci da Silva
Presidente


JOSÉ VALDECI DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

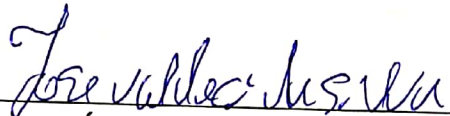
Aprovado por Unanimidade
Em 06 / 04 / 2018


Francisco Clair Moreira
1º Secretário

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO N° 02/2018

Tabela de Diárias e Ajudas de Custo

CARGO OU FUNÇÃO	Diárias		Ajuda de Custo
	Dentro do Estado e fora do Município	Dentro do Município (arts. 5º e 6º)	
Presidente da Câmara	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 600,00
Vereador	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
Funcionário	R\$ 120,00	R\$ 100,00	-



JOSÉ VALDECI DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Jose Valdeci da Silva
Presidente

Aprovado por Unanimidade
Em 06/04/2018



Francisco Clair Moreira
1º Secretário

DEP. IRAPUAN PINHEIRO
CÂMARA MUNICIPAL